

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 ● Telefone:(069)3211-2400

Contrato n. 21/2013, de prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa Vicente Leão Comércio de Combustíveis Ltda.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância-Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADA: Empresa Vicente Leão Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ/MF nº 08.290.508/0001-83 estabelecida na Avenida Celso Mazutti, s/n, Lt.08, Qd.85 – Setor 06, Vilhena/RO, neste ato representada pelo Sr.José Edson Leão da Silva, Cédula de Identidade nº 352700-SSP/Ro, CPF n.º 340.492.072-49.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 77/2013, observados os preceitos da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e biodiesel), destinado ao abastecimento dos veículos à disposição da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, a partir de 20 de Agosto de 2013.

Parágrafo único - A quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

II - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais), conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Discriminação	Estimativa quatro meses	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina comum	400	3,08	1.232,00
02	Óleo diesel	600	2,60	1.560,00
03	Álcool	300	2,52	756,00
TOTAL				3.548,00

ye.



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 ● Telefone:(069)3211-2400

Parágrafo primeiro - Pelo fornecimento dos produtos objeto desta contratação, a contratante pagará à contratada os valores discriminados no quadro acima, comprovadamente fornecidos.

Parágrafo segundo - Nos preços constantes do quadro acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

Parágrafo terceiro - As quantidades mencionadas no quadro acima são estimadas para o consumo no período de 20 de agosto a dezembro de 2013. Entretanto, a contratante pagará à contratada somente pela quantidade fornecida durante o período.

Parágrafo quarto - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo quinto - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- b) o período a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta Corrente.

Parágrafo sexto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

Parágrafo sétimo - Para fins de pagamento consultar-se-á on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade do FGTS-CEF, Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - TST e da Certidão Negativa de Débitos/INSS - Receita Federal. Caso alguma certidão esteja vencida, a contratada será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo oitavo - A Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo nono - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo

2



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro 🗆 Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 🗆 Telefone:(069)3211-2400

III - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para os combustíveis, objeto do presente contrato, se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro – A recomposição de preços poderá ocorrer para mais ou para menos, em decorrência de eventual elevação ou redução dos preços praticados no mercado, a partir da data em que efetivamente for comprovada a modificação.

Parágrafo segundo – A solicitação da contratada para recomposição dos preços deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores.

Parágrafo terceiro – Para fins de recomposição, a contratante poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada.

IV - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro — Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Contratada se sujeitará às penalidades dos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93, assegurada ampla defesa.

Parágrafo segundo – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento em atraso, a título de multa moratória, a partir do dia imediato à data da requisição estipulado na Ordem de Execução dos Serviços e a data do efetivo cumprimento da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento em atraso.

Parágrafo quarto - A somatória das multas moratórias porventura aplicadas no decorrer do presente contrato, limita-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quinto – Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 ● Telefone:(069)3211-2400

Parágrafo sexto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo sétimo – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2013.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 060014.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - A contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Fornecer o produto no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição pelo contratante;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidades estabelecidas pela ANP;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham a apresentar em razão do fornecimento de combustível comprovadamente adulterado ou contaminado, ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas;



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro | Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 | Telefone:(069)3211-2400

g) N\u00e3o transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem pr\u00e9via e expressa anu\u00e9ncia do contratante.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - A contratante se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extrajudicialmente a contratada quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da contratada, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, à vista das Notas Fiscais ou Faturas Atestadas, acompanhadas das Requisições correspondentes às quantidades entregues;
- h) Comunicar à contratada irregularidades na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- Designar Gestor do Contrato.

IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos veículos da Justiça Federal, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Único - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

X - DO FORNECIMENTO

O.

ge



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Derto Velho/RO - CEP. 78916-100 Defence:(069)3211-2400

- a) O combustível será fornecido em posto de abastecimento da contratada, mediante apresentação de requisição expedida pelo servidor designado, onde constará a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de abastecimento, respeitadas as especificações e preços contidos no Anexo I deste Contrato;
- b) As requisições deverão ser assinadas pela a contratada, no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento:
- c) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo ANP;
- d) A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I, é estimativa, não se obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.

XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardandose à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

Se



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro 🗆 Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 🗆 Telefone:(069)3211-2400

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2013.

Waldirney Guimarães de Rezende

Diretor da SECAD Pela Contratante José Edson Leão da Silva

Pela contratada